



PROVIMENTO N.º 03/04

O **Conselho da Magistratura do Estado do Acre**, por seus Membros, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 10, inciso IV, do seu Regimento Interno;

Considerando a edição da Lei n.º 10.910, de 15.07.2004 que alterou o art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26.06.1964 (normas processuais relativas a Mandado de Segurança) determinando que os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo Juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com entrega de cópias dos documentos nelas mencionados;

Considerando que o interesse processual é da parte impetrante, não cabendo o ônus ao Poder Judiciário em reproduzir a inicial e os documentos;

RESOLVE:

Art. 1º - O Cartório do Distribuidor e a Secretaria do Tribunal de Justiça deverão exigir do impetrante, em triplicata, cópia da inicial bem como, dos documentos que a acompanham quando da propositura do Mandado de Segurança para intimação dos representantes judiciais nos termos da nova redação do artigo 3º da Lei n.º 4.348, de 26.06.1964, alterada pelo artigo 19, da Lei n.º 10.910, de 15.07.2004.

Art. 2º - As cópias deverão, também, acompanhar os Mandados de Segurança, quando da impetração, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Rio Branco, 05 de outubro de 2004.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Eliezer Mattos Scherrer**
Corregedor Geral de Justiça